
DECRETO N° 016, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n° 15, de 16 de março de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 26 ao dia 29 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual n° 19.539, de 21 de março de 2021, e a Lei Estadual n° 7.491, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do município de Inhuma-PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município e região, e no iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde municipal;

DECRETA:

Art. 1. O feriado de 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, fica excepcionalmente antecipado para 26 de março de 2021.

Art. 2. Fica suspenso no dia 29 de março de 2021 (segunda-feira):

I – A Realização da feira livre, ficando vedada toda e qualquer forma de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros (barracas, veículos, etc.);

II – O atendimento presencial de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, com exceção das lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em

rodovias, estaduais e federais, EXCLUSIVAMENTE para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

Art. 3. Nos dias 26, 27 e 28 de março de 2021, ficam suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais com exceção das seguintes atividades essenciais:

I – Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – Oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, EXCLUSIVAMENTE para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V – Postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII – Distribuidoras e transportadoras;

VIII – Serviços de segurança pública e vigilância;

IX – Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

X – Serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;

XI – Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII – Agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV – Bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

§ 1º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

§ 2º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 3º O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

§ 4º Os mercados, supermercados e hipermercados poderão funcionar das 07h às 18h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após as 18h, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

§ 5º As farmácias poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

§ 6º Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

§ 7º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais

Art. 4. Do dia 26 ao dia 28 de março de 2021, fica vedada, no horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – A unidades de saúde para atendimento médico, ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5. Fica determinado que as equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pela COVID-19.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para COVID-19 deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências e responsabilidades da não realização, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e com apoio das Polícias Cíveis e Militar.


Art. 7. O descumprimento do disposto no presente decreto, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou o responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. O comerciante que receber mais de 02 (duas) notificações por descumprir esse decreto, terá seu estabelecimento comercial interditado imediatamente e seu Alvará de funcionamento cassado.

Art. 8. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 25 de março de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL